



REGULAMENTO

Concessão de Títulos Honoríficos do Ispa

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
GAR	Reitora <hr/> (Professora Doutora Isabel Leal)	1.0
Revisto e Confirmado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretária-Geral <hr/> (Mestre Soraia Rodrigues)	29 maio de 2023	1 de 7
	Data de aplicação da Versão	
	29 maio de 2023	

RG166: Regulamento de Concessão de Títulos Honoríficos do Ispa			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
GAR	Secretária-Geral	Reitora	1.0
		Data Aplicação	Página
		29 maio de 2023	2 de 7

Índice

CAPÍTULO I Disposições gerais	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Natureza e âmbito	<u>3</u>
CAPÍTULO II Títulos honoríficos.....	3
Artigo 3.º Títulos honoríficos	<u>3</u>
Artigo 4.º Doutor <i>Honoris Causa</i>	<u>3</u>
Artigo 5.º Professor emérito	3
Artigo 6.º Direitos associados	<u>4</u>
Artigo 7.º Deveres associados	<u>4</u>
CAPÍTULO III Procedimento.....	<u>4</u>
Artigo 8.º Competência	<u>4</u>
Artigo 9.º Tramitação e instrução.....	<u>5</u>
Artigo 10.º Formalização.....	<u>5</u>
Artigo 11.º Registo e arquivo.....	<u>5</u>
Artigo 12.º Cessação do título	<u>5</u>
CAPÍTULO IV Disposições finais e transitórias.....	<u>6</u>
Artigo 13.º Nota revogatoria	<u>6</u>
Artigo 14.º Disposições transitórias	<u>6</u>
Artigo 15.º Dúvidas e omissões	<u>6</u>

RG166: Regulamento de Concessão de Títulos Honoríficos do Ispa			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
GAR	Secretária-Geral	Reitora	1.0
		Data Aplicação	Página
		29 maio de 2023	3 de 7

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento pretende definir as regras de atribuição de títulos honoríficos pelo Ispa – Instituto Universitário, adiante designado por Ispa, e os direitos e deveres que lhes são inerentes.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1. Os títulos honoríficos do Ispa são atribuídos a pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que se destacaram nas suas áreas de atuação e/ou tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a projeção nacional e internacional do Ispa.
2. Os títulos honoríficos são de natureza pessoal e não podem ser objeto de transmissão entre vivos ou por sucessão.
3. A intransmissibilidade referida no número anterior respeita aos títulos e não aos suportes documentais, designadamente, aos respetivos diplomas e insígnias.

CAPÍTULO II

Títulos honoríficos

Artigo 3.º

Títulos honoríficos

1. O Ispa concede os seguintes títulos honoríficos:
 - a) Doutor *honoris causa*;
 - b) Professor Emérito.
2. Não pode ser concedido mais de um título honorífico a uma mesma pessoa.

Artigo 4.º

Doutor *Honoris Causa*

1. O Ispa pode atribuir o título de Doutor *Honoris Causa* a personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito que se tenham distinguido nos domínios do ensino, da ciência, da cultura, da arte ou de atividades sociais, políticas ou cívicas.
2. A atribuição do título de Doutor *Honoris Causa* a personalidades estrangeiras requer a audição prévia do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 5.º

Professor emérito

1. O título de Professor Emérito do Ispa pode ser atribuído:
 - a) Aos antigos Reitores do Ispa, após o termo do respetivo mandato;
 - b) A docentes jubilados de carreira universitária com a categoria de Professor Catedrático ou Professor Associado, como reconhecimento da relevância do seu trabalho científico

RG166: Regulamento de Concessão de Títulos Honoríficos do Ispa			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
GAR	Secretária-Geral	Reitora	1.0
		Data Aplicação	Página
		29 maio de 2023	4 de 7

ou pedagógico na sua área de especialidade, ou no exercício de cargos relevantes na instituição;

- c) A outros docentes de carreira aposentados e ainda, mediante fundamentação de excecionalidade, a docentes convidados aposentados que se tenham distinguido pela sua ação e prestígio adquirido no seu campo académico e científico e pela sua contribuição para a projeção nacional e internacional do Ispa.
2. O título de Professor Emérito representa um convite da comunidade académica para que o professor, nos termos da lei, continue a ter um papel ativo na orientação pedagógica, científica ou técnica de outros docentes, estudantes ou colaboradores da instituição, partilhando o seu saber e experiência, podendo, nomeadamente:
- a) Orientar dissertações de mestrado e teses de doutoramento e integrar os respetivos júris, sendo, para este efeito, considerado membro interno da instituição;
 - b) Ser membro dos júris para atribuição dos títulos de agregado;
 - c) Participar como investigador nas atividades das Unidades de Investigação;
 - d) Lecionar, a título excepcional e gracioso, aulas ou seminários de licenciatura, mestrado ou doutoramento, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço docente.

Artigo 6.º

Direitos associados

Constituem direitos dos detentores de títulos honoríficos do Ispa:

- a) A presença em cerimónias do Instituto, ocupando uma posição protocolar específica, se outra mais elevada lhe não couber;
- b) Utilizar todos os serviços comuns disponíveis para os professores e investigadores, em condições de igualdade;
- c) Utilizar outros espaços e meios materiais, bem como usufruir de outros benefícios que expressamente sejam autorizados pela reitoria.

Artigo 7.º

Deveres associados

Constituem deveres dos detentores de títulos honoríficos do Ispa:

- a) Contribuir para o bom nome e imagem pública do Ispa;
- b) Cumprir os compromissos assumidos com o Ispa;
- c) Usar o título de Professor Emérito do Ispa em todas as atividades, trabalhos ou publicações em que tenha utilizado algum serviço ou recurso do Ispa.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 8.º

Competência

1. É competência do Reitor a atribuição de títulos honoríficos.

RG166: Regulamento de Concessão de Títulos Honoríficos do Ispa			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
GAR	Secretária-Geral	Reitora	1.0
		Data Aplicação	Página
		29 maio de 2023	5 de 7

2. A competência referida no número anterior pode ser exercida por iniciativa própria ou mediante proposta subscrita por, no mínimo, dois Professores Catedráticos.

Artigo 9.º

Tramitação e instrução

1. O procedimento para atribuição de títulos honoríficos segue a seguinte tramitação:
 - a) Submissão pelo Reitor da proposta de concessão do título à apreciação do plenário do Conselho Científico do Ispa;
 - b) O Conselho Científico emite, no prazo máximo de sessenta dias após a receção da proposta, um parecer fundamentado e aprovado por maioria de dois terços dos membros presentes em plenário;
 - c) Homologação reitoral.
2. A proposta de concessão do título mencionada no ponto anterior deve ser instruída com o *curriculum vitae* detalhado e a fundamentação apropriada sobre o mérito da personalidade a distinguir com a concessão do título. No caso dos doutoramentos *Honoris Causa*, deve vir identificada a área científica e, se possível, a especialidade no âmbito da qual se atribui o título.

Artigo 10.º

Formalização

1. A atribuição do título é formalizada, por regra, em cerimónia pública.
2. A cerimónia pode ser simplificada em circunstâncias especiais, podendo o agraciado participar por videoconferência ou fazer-se representar por outros, mediante comunicação escrita dirigida ao Reitor.

Artigo 11.º

Registo e arquivo

1. O registo dos agraciados, bem como das respetivas distinções, será efetuado num termo próprio, constituído por folhas individuais.
2. O termo e demais documentação que constitui o processo individual do agraciado é guardado em arquivo próprio ao cuidado dos Serviços Académicos. Este processo é constituído por:
 - a) Termo de registo de atribuição do título honorífico;
 - b) Cópia do diploma honorífico;
 - c) Proposta de concessão do título, devidamente instruída;
 - d) Parecer do plenário do Conselho Científico;
 - e) Outros documentos considerados relevantes.

Artigo 12.º

Cessação do título

A atribuição do título pode a todo o tempo ser objeto de renúncia pelo próprio ou revogada pelo Reitor do Ispa, sempre que o titular incorra em falta grave, pratique ato suscetível de ofender o

RG166: Regulamento de Concessão de Títulos Honoríficos do Ispa			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
GAR	Secretária-Geral	Reitora	1.0
		Data Aplicação	Página
		29 maio de 2023	6 de 7

bom nome do Instituto ou, de alguma forma, afetar o prestígio, quer nacional quer internacional, do Ispa.

CAPÍTULO IV **Disposições finais e transitórias**

Artigo 13.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o Regulamento 63 - Atribuição Doutorado *Honoris Causa* do Ispa, aprovado a 08 de fevereiro de 2012.

Artigo 14.º

Disposições transitórias

São reconhecidos todos os títulos honoríficos do Ispa concedidos até à entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor.

Controlo de versões:

RG166		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão
29/05/2023	1.0	Versão original